

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 29 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.



Comissão de L

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Consoante despacho da Sra. Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico, constitui objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das diversas Ruas Projetadas no Município de Brejão-PE, conforme descrição contida nas Planilhas e do Projeto Básico e na minuta do Edital e seus Anexos, solicitação anexa, período de 12 (doze) meses.

O presente certame licitatório diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se a prestação dos serviços de pavimentação e drenagem de vias, busca melhorar a mobilidade urbana, qualidade de vida da população atendida a atenuar prejuízos que podem ser causados à população pela falta de pavimentação.

A execução e solução dessas patologias são de suma importância para os moradores que utilizam esses espaços. Os acessos nas vias públicas – Ruas são de muito importante para o convívio social, visto que este será cenário diário entre os munícipes, dentre outros. O ambiente deve ser convidativo para as pessoas com acesso as vias, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público.

O projeto a seguir tem como intuito pavimentação e a solução de manifestações patológicas referentes às vias públicas, onde as patologias foram causadas pela ausência de projetos e por fatores recorrentes ao intemperismo. Para a execução é necessário seguir alguns padrões e tomar cuidados para garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



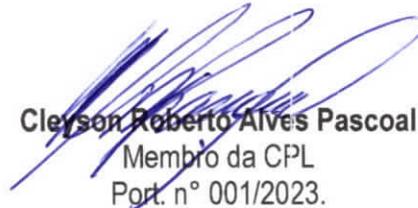
Governo Municipal de Brejão

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, na pavimentação das vias públicas proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. n° 001/2023.





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO n. 076/2023

Referência: Processo Licitatório nº. 025/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº. 005/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando à “Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das diversas ruas projetadas no Município de Brejão”.

Nos termos do memorando encaminhado pelo Membro da Comissão de Licitação, Processo Licitatório nº 025/2023, com vistas a assegurar a legalidade da contratação para o objeto pretendido, e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, ao determinar que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da administração, razão da presente análise e emissão de parecer.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Importante ressaltar que, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com todos os documentos necessários para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.





Governo Municipal de Brejão

Consta no processo os seguintes documentos:

1. Solicitação do Secretário Municipal para a formalização do procedimento licitatório;
2. Projeto Básico de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos no Município de Brejão/PE;
3. Parecer de Análise Técnica realizado pelo Engenheiro Civil – Coordenador de Orçamentos;
4. Reconhecimento da necessidade da abertura do feito licitatório;
5. Solicitação de Informações a respeito de existência de Dotação Orçamentária;
6. Disponibilidade Orçamentária;
7. Edital e Minuta de Contrato.

Importante salientar ainda que, a própria Prefeita Municipal reconheceu a necessidade da solicitação de abertura do presente procedimento licitatório, demonstrando especialmente ser relevante para o município a consecução do projeto.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o que tínhamos a relatar.

2. DO MÉRITO.

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as





Governo Municipal de Brejão



condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Deve ser salientado que a Tomada de Preços é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, haja vista, que estamos diante de uma contratação complexa, com serviço que remonta a grande complexidade, além do vultoso valor a ser contratado.

Além do mais, mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

No que concerne à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, e em análise perfunctória do mesmo, percebemos que está devidamente alinhado com as regras definidas na legislação concernente ao procedimento licitatório em comento.

3. DO PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA OFERTADO PELO ENGENHEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

É importante tecermos alguns comentários acerca do Parecer de Análise Técnica ofertado pelos engenheiros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Pois bem.

O engenheiro civil – projetista, em análise ao projeto que foi enviado pelo profissional contratado pelo Município de Brejão, analisou os projetos de infraestrutura e os preços unitários da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANÍTICOS em vias urbanas deste município.

Na ocasião da análise do projeto, foi observado que no projeto enviado pela Prefeitura Municipal de Brejão, através do Sr. João





Governo Municipal de Brejão

Guido, em 16/12/22, estava ausente o “ART original e a licença ambiental”.

Nestes termos, o parecer do engenheiro projetista, não foi conclusivo, na medida que, pela ausência de licença ambiental para a execução dos serviços, tal parecer pode ser cancelado a depender da viabilidade ou não da licença.

Do mesmo modo, o engenheiro – coordenador de orçamentos, ligado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, concluiu que “após a verificação das pendências anteriormente enviadas ao município para ajuste, fica atestado como adequado a seguir o processo”.

Desta forma, necessário se faz que a Prefeitura Municipal de Brejão, através da secretaria e profissionais competentes da área de engenharia, possam verificar junto ao órgão competente, a expedição da licença ambiental para a execução do projeto, tudo no intuito de estar alinhado ao parecer técnico ofertado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

4. CONCLUSÃO.

Desse modo, obedecidas às demais regras contidas na legislação aplicável ao caso em tela, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 025/2023, Tomada de Preços n. 005/2023, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos das Leis, supracitadas, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, e, em condições de ser aprovado pelo gestor responsável, se assim entender, observadas as recomendações feitas neste parecer, especialmente pela necessidade da





licença

Governo Municipal de Brejão

ambiental, conforme consta no Parecer Técnica realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Recomendo a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 29 de Maio de 2023.

FAGNNER
FRANCISCO LOPES
DA
COSTA:03754008420

Assinacão de forma digital por
FAGNNER FRANCISCO LOPES
DA COSTA:03754008420
Dados: 2023.06.06 10:13:38

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 29 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Consoante despacho da Sra. Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a VS^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer, constitui objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das diversas Ruas Projetadas no Município de Brejão-PE, conforme descrição contida nas Planilhas e do Projeto Básico e na minuta do Edital e seus Anexos, solicitação anexa, período de 12 (doze) meses.

O presente certame licitatório diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se a prestação dos serviços de pavimentação e drenagem de vias, busca melhorar a mobilidade urbana, qualidade de vida da população atendida a atenuar prejuízos que podem ser causados à população pela falta de pavimentação.

A execução e solução dessas patologias são de suma importância para os moradores que utilizam esses espaços. Os acessos nas vias públicas – Ruas são de muito importante para o convívio social, visto que este será cenário diário entre os munícipes, dentre outros. O ambiente deve ser convidativo para as pessoas com acesso as vias, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público.

O projeto a seguir tem como intuito pavimentação e a solução de manifestações patológicas referentes às vias públicas, onde as patologias foram causadas pela ausência de projetos e por fatores recorrentes ao intemperismo. Para a execução é necessário seguir alguns padrões e tomar cuidados para garantir a segurança e o conforto dos usuários.



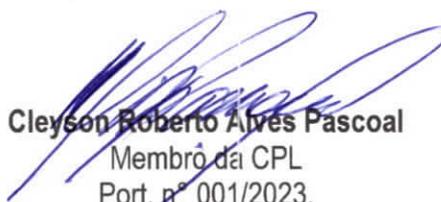
Governo Municipal de Brejão

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, na pavimentação das vias públicas proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. nº 001/2023.





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: **025/2023**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedo graníticos e drenagem das diversas ruas projetadas no município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Diante a demanda apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, verificou-se a necessidade de executar os serviços de pavimentação e drenagem de vias, buscando melhorar a mobilidade urbana, qualidade de vida da população atendida e atenuar prejuízos que podem ser causados à população pela ausência de pavimentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18/06/2018 com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

DA CONCLUSÃO





Governo Municipal de Brejão/PE

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Declarações;
- Projeto Básico;
- Orçamento Sintético;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

E, por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, considerando também não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinado por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 29 de maio de 2023.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

